



LEI Nº 4.993 DE 18 DE Junho DE 2025.

Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados à execução da política pública educacional no âmbito do Município de Barra do Garças.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – os recursos oriundos de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, das esferas federal e estadual;

II – os repasses financeiros efetuados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos da Portaria nº 1.253/GS/SEDUC/2023 e demais normativos supervenientes que a alterem ou substituam;

III – outras receitas legalmente instituídas e destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Educação”.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Educação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, competindo ao titular da Pasta o exercício das funções de gestor financeiro e ordenador de despesas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo integrará o orçamento geral do Município, observadas as normas da legislação orçamentária vigente.



Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

I – administrar o Fundo Municipal de Educação e estabelecer diretrizes para a alocação de seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução das ações previstas no planejamento educacional do Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I – elaborar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação, a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme solicitação do ordenador de despesas;

II – manter os controles contábeis e financeiros necessários à execução orçamentária do Fundo, incluindo os registros relativos a empenhos, liquidações, pagamentos e recebimentos.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados nas seguintes ações:

I – construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares;

II – aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e demais insumos indispensáveis à execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III – fortalecimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

IV – desenvolvimento e apoio a programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – promoção da gestão democrática do ensino público e da equidade educacional;

VI – financiamento de projetos e ações educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

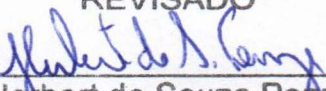
VII – custeio da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, em conformidade com a legislação educacional vigente.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0